



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 7.054, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 6.990, DE 12 DE MAIO DE 2.021, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS DE BIRIGUI – REFIS MUNICIPAL E FIXA PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 126/2021, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O inciso I, do art. 2º, da Lei nº 6.990/2021, passa a ter a seguinte redação:

“I- anistia de 100% (cem por cento) do valor da multa e 100% (cem por cento) dos juros moratórios e isenção de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios dos executivos fiscais para pagamento, em parcela única com vencimento na data de adesão ao Programa.”

ART. 2º. Fica alterada a data final para adesão ao Programa de Recuperação de Tributos no Município de Birigui – REFIS para o dia 23 de dezembro de 2021.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de outubro de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

NAIR SABBO
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de outubro de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo